

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Regulamento de estágio tem por objetivo estabelecer os procedimentos operacionais e regras para disciplinar os estágios curriculares do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais do Departamento de Engenharias do *Centro Blumenau* (BLN) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

**Artigo 1º** - Os estágios são atividades técnico-científicas sob supervisão, realizadas por estudantes dentro e/ou fora da UFSC visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos no Curso de Graduação em Engenharia de Materiais vinculados à formação acadêmico-profissional.

**Parágrafo Único** - Para integralizar o currículo o aluno deverá cumprir 3 (três) estágios, conforme previsto no projeto pedagógico do curso (PPC), com carga horária de 1080 (um mil e oitenta) horas-aula, ou 900 (novecentas) horas.

### **CAPÍTULO II – DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS**

**Artigo 2º** - A execução, supervisão e planejamento das atividades de estágio de acordo com a Resolução Normativa nº 14/CUn/2011 são de atribuição da Coordenadoria de Estágios do Curso de Engenharia de Materiais da UFSC/BLN.

**Artigo 3º** – A Coordenadoria de Estágios do Curso de Engenharia de Materiais da UFSC/BLN será composta por:

- Um secretário (a);
- Um coordenador (a) de estágio;
- Uma comissão de estágio.

### **CAPÍTULO III – DO SECRETÁRIO**

**Artigo 4º** - O secretário(a) deve ser funcionário técnico administrativo da UFSC, subordinado ao coordenador de estágios, com as seguintes atribuições:

- I. Dar suporte administrativo para as atividades da coordenadoria de estágios;
- II. Manter o controle e o registro das atividades de estágio;
- III. Disponibilizar a documentação necessária para as atividades de estágio;
- IV. Divulgar o cronograma de estágios (pré-inscrição, inscrição e período de estágio);
- V. Divulgar as empresas/laboratórios/institutos com vagas disponíveis para estágios em cada período;
- VI. Informar os alunos das atividades referentes aos estágios.

#### **CAPÍTULO IV – DO COORDENADOR**

**Artigo 5º** - A coordenação de estágio é uma atividade administrativa exercida por um coordenador, professor efetivo, escolhido pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais e designado pelo Diretor Geral do Centro de Blumenau.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador de Estágios será substituído pelo Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, nos seus impedimentos legais ou por membro da comissão de estágio indicado pelo Coordenador em caso de afastamentos de curta duração.

**Parágrafo 2º** - A duração do mandato do Coordenador de Estágios será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

**Artigo 6º** – São competências do coordenador de estágios:

- I. Supervisionar os trabalhos do secretário(a) de estágios;
- II. Selecionar o pessoal de apoio para as atividades da secretaria;
- III. Apresentar a prestação de contas à comissão de estágios;
- IV. Celebrar os termos de compromisso. O termo de compromisso deve ser firmado entre a empresa e o aluno, com a interveniência da coordenadoria de estágios;
- V. Convocar a comissão de estágios;
- VI. Propor o regulamento de estágio do curso para aprovação pelo colegiado do curso, bem como suas alterações;
- VII. Orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
- VIII. Indicar ao chefe do Departamento professores para auxiliar nas avaliações de relatórios de estágio, inclusive nas etapas de acompanhamento do aluno;
- IX. Convidar consultores *ad-hoc* para auxiliar na seleção dos alunos para estágio no exterior;
- X. Aprovar o plano de trabalho dos alunos;
- XI. Estabelecer o cronograma de estágio;
- XII. Elaborar lista de empresas/laboratórios com vagas disponíveis para as atividades de estágio em cada período acadêmico;
- XIII. Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório, observado o disposto no art. 27 da Resolução Normativa nº 14/CUn/2011;
- XIV. Estabelecer o cronograma das visitas de acompanhamento dos estágios, quando pertinente;
- XV. Representar a comissão de estágios junto às demais instâncias da UFSC e outras instituições;
- XVI. Decidir *ad-referendum* da comissão de estágios.

#### **CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS**

**Artigo 7º** - A comissão de estágios é constituída pelo coordenador de estágios, pelo coordenador do Curso de Engenharia de Materiais e por dois professores do curso indicados pelo Colegiado do curso de Graduação em Engenharia de Materiais da UFSC/BLN, assessorados pelo(a) secretário(a) do Curso de Graduação e pelo(a) secretário(a) da Coordenadoria de Estágios.

**Parágrafo único** - O mandato dos professores que integram a comissão de estágios é de 2(dois)

anos, podendo ocorrer a recondução por igual período.

**Artigo 8º** - A comissão de estágios deverá ser presidida pelo Coordenador de Estágios do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da UFSC/BLN ou por professor do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da UFSC/BLN indicado pelo colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da UFSC/BLN.

**Artigo 9º** - São atribuições e da comissão de estágios:

- I. Selecionar os alunos e encaminhá-los para estágio nas empresas e instituições credenciadas;
- II. Realizar ou indicar supervisão e acompanhamento das atividades do aluno por meio de visitas *in loco* nos locais de estágio sempre que possível, ou por meios de comunicação (e-mail, videoconferência, telefone, etc...).
- III. Selecionar e aprovar as empresas e instituições que poderão participar do programa de estágios;
- IV. Credenciar os laboratórios/institutos da UFSC onde os alunos poderão realizar as atividades de estágio;
- V. Apreciar as decisões *ad-referendum* do coordenador;
- VI. Rever em grau de recurso as decisões do coordenador de estágio;
- VII. Aprovar alteração do programa de atividades de estágio do aluno mediante solicitação do interessado;
- VIII. Aprovar os termos de compromissos com as empresas parceiras do curso;
- IX. Elaborar proposta de alteração do regulamento de estágio do Curso de Engenharia de Materiais, submetendo a aprovação do Colegiado do Curso;
- X. Em caráter excepcional julgar a procedência de solicitação de estágio adicional na mesma empresa ou laboratório;
- X. Autorizar o aluno a realizar estágios em laboratórios da UFSC;
- XI. Determinar as empresas/laboratórios onde cada aluno realizará o estágio curricular. Esta determinação poderá ser feita em cooperação com as empresas, instituições e ou laboratórios conveniados;
- XII. Sugerir sanções no caso do não cumprimento pelo aluno ao regulamento de estágios;
- XIII. Alterar a programação de atividades de estágio dos alunos do curso;
- XIV. Autorizar a participação de alunos em processo seletivo realizado pelas empresas para as atividades de estágio curricular;
- XV. Apreciar a prestação de contas e de atividades do coordenador de estágios submetendo-a ao colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da UFSC/BLN.
- XVI. Apreciar a validação da experiência profissional como estágio;
- XVII. Delegar atribuições omissas no presente regimento ao coordenador de estágios;
- XVII. Decidir, como primeira instância administrativa, as solicitações de professores, alunos e instituições parceiras.

**Artigo 10º** - Das decisões da comissão de estágios cabe recurso ao colegiado do curso em segunda instância administrativa.

**Artigo 11º** - Os recursos ao colegiado do curso referentes à seleção dos alunos para estagiar em empresas/laboratórios tramitarão em regime de urgência e não poderão ser acatados em caráter suspensivo.

## **CAPÍTULO VI – DOS ESTÁGIOS**

### **Seção I - Disposições gerais**

**Artigo 12º** - O aluno, para realizar o estágio, poderá ter no máximo duas pendências em disciplinas oferecidas em fase acadêmica anterior.

**Parágrafo 1º** – Em caso de existir número de vagas maior que o número de candidatos, a comissão de estágios poderá atender alunos com maior número de pendências que as indicadas no caput do artigo.

**Parágrafo 2º** - O aluno que trancar sua matrícula, cancelar ou que realize intercâmbio e/ou estágio(s) no exterior, terá que redefinir, junto à coordenadoria do curso de graduação e coordenadoria de estágios, novas datas para a realização dos estágios faltantes.

**Parágrafo 3º** - O programa de atividades de estágio somente poderá ser alterado mediante solicitação justificada do aluno e com a aprovação do coordenador de estágios.

**Artigo 13º** - A coordenadoria de estágios divulgará, no início de cada período letivo, um cronograma de atividades para “preparação para o estágio” o qual se efetivará mediante uma palestra proferida pelo coordenador de estágios ou membro da comissão de estágios aos alunos que realizarão estágio na fase seguinte.

**Artigo 14º** - É vedado a realização de 3 (três) estágios sequenciais.

**Artigo 15º** - Os estágios devem ser realizados prioritariamente em empresas ou em laboratórios de instituição de ensino e pesquisa ou laboratórios de institutos de pesquisas credenciados pela comissão de estágios do curso.

**Artigo 16º** - Recomenda-se a realização de 1 (um) estágio numa mesma empresa ou instituição.

**Parágrafo 1º** – Em caso de solicitações de realização de 2 (dois) estágios numa mesma empresa ou instituição pelo mesmo aluno, a comissão de estágios poderá decidir por aceitar a solicitação quando a mesma for justificável.

**Artigo 17º** - A data de início e fim do estágio deverá estar compreendida dentro do período do semestre letivo, segundo o calendário oficial da UFSC.

**Artigo 18º** - Estágios não obrigatórios, mesmo quando cumulativos, não poderão ser validados como estágios curriculares.

**Artigo 19º** - O período de cada estágio, aprovado no plano de atividades de estágio do aluno, deve ser cumprido integralmente pelo aluno.

**Artigo 20º** - A experiência profissional em tempo integral obtida durante o curso poderá ser validada como estágio curricular, limitada esta validação a 1 (um) estágio.

**Parágrafo único** - A validação só ocorrerá após aprovação pela comissão de estágios do curso de um relatório de atividades do aluno.

### **Seção II - Da indicação dos locais**

**Artigo 21º** - A indicação dos locais onde os alunos realizarão estágio e o encaminhamento dos alunos para a realização dos mesmos é parte integrante das atividades de estágio.

**Artigo 22º** - A indicação do local para a realização de estágio compete à coordenação de estágios.

**Artigo 23º** - Da seleção:

- I. A coordenadoria de estágios divulgará as vagas disponíveis em empresas, laboratórios/institutos da UFSC e em Instituições nacionais e internacionais previamente cadastradas como parceiras;
- II. Em data divulgada no cronograma de estágios os alunos indicarão até 5 (cinco) empresas, laboratórios/institutos da UFSC e em Instituições nacionais e internacionais de sua preferência.
- III. A comissão de estágios divulgará o resultado da seleção até 15 (quinze) dias antes do final do período letivo anterior ao semestre de estágio;

**Artigo 24º** - Critérios para a seleção dos alunos:

- I. Prioritariamente, serão preenchidas as vagas em empresas de acordo com as escolhas pretendidas pelos alunos, conforme pré-inscrição;
- II. As atividades nas Empresas devem estar relacionadas com a grande área multidisciplinar de materiais;
- III. Adequação do perfil do aluno ao perfil das atividades na empresa;
- IV. Diversidade das atividades – o aluno deverá, preferencialmente, estagiar em diferentes áreas da Engenharia de Materiais, sendo elas materiais cerâmicos, materiais compósitos, materiais metálicos, materiais poliméricos, bem como novas classes de materiais (biomateriais, nanomateriais, semicondutores, etc...);
- V. Desempenho nos estágios anteriores;
- VI. Índice de aproveitamento acadêmico.

### **Seção III – Dos estágios no Brasil**

**Artigo 25º** - As atividades de estágio realizadas em empresas ou em laboratórios de instituições de ensino e pesquisas no Brasil deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. As empresas ou instituições de ensino e pesquisa deverão ser aprovadas pela coordenadoria de

estágios do curso conforme Termo de Convênio firmado entre a empresa e a UFSC;

II. A indicação da empresa ou instituição de ensino e pesquisa onde o aluno realizará o estágio compete à comissão de estágio;

III. Seguir um plano de atividades previamente aprovado pelo coordenador de estágios e devidamente registrado no SIARE. O plano de atividades deverá obrigatoriamente conter:

- Nome do aluno;
- Número de matrícula;
- Fase a que se refere o estágio pretendido;
- Descrição das atividades;
- Cronograma de estágio especificando as datas do início e do fim do estágio;
- Nome do supervisor na empresa/laboratório;
- Jornada de trabalho;
- A jornada máxima de atividades do estágio será de 40 (quarenta) horas semanais, ajustada de acordo com o termo de compromisso seguindo o cronograma previsto pelo curso.

IV. A concedente de estágio deverá firmar com o aluno, com a interveniência da coordenadoria de estágios, um termo de compromisso.

#### **Seção IV – Dos estágios no exterior**

**Artigo 26º** - Requisitos obrigatórios:

I. Ter, preferencialmente, concluído pelos menos 1 (um) estágio curricular do Curso, no Brasil;

II. Carta de aceite da instituição ou empresa do exterior;

III. Apresentar os documentos:

- Termo de Convênio (entre a Empresa/Instituição e a UFSC);
- Termo de Compromisso ou contrato de estágio devendo constar o número da apólice de seguro contra acidentes (entre o aluno e a empresa);

IV. Programa de Atividade de Estágio (PAE);

V. Orientação local por profissional relacionado com o campo de estágio;

VI. Ao final de cada período acadêmico a elaboração e entrega de um relatório de estágio curricular.

VII. A avaliação (em formulário próprio) do orientador da instituição ou empresa;

**Parágrafo 1º** - O período de 1 (um) estágio no exterior corresponderá ao período de 1 (um) estágio no Brasil, com carga horária semanal de estágio de até 40 horas.

**Parágrafo 2º** - O aluno em estágio no exterior deve enviar até o dia 10 de cada mês, para a Coordenação de Estágios, um e-mail descrevendo o resumo das atividades realizadas no mês. A falta dos relatórios parciais implicará em redução da nota correspondente.

**Artigo. 27º** - Da seleção de alunos para estagiar no exterior:

**Parágrafo 1º** - A comissão de estágios e/ou o professor coordenador do convênio no exterior fará a avaliação dos inscritos levando em consideração:

I. O histórico escolar;

II. O perfil pessoal com relação ao estágio pretendido;

III. O desempenho do aluno nos estágios já realizados e os pré-requisitos cumpridos;

IV. Seu conhecimento de língua estrangeira e de outros aspectos que julgar necessário.

**Parágrafo 2º** - A comissão apresentará a relação em ordem crescente dos aprovados, que será encaminhada a instituição ou empresa cedente.

**Parágrafo 3º** - Ao selecionar o(s) aluno(s), a instituição ou empresa deve elaborar um Programa de Atividade de Estágio (PAE) individual, especificando a data de início e fim do estágio.

**Parágrafo 4º** - Os professores coordenadores de convênios no exterior deverão informar a coordenação de estágios, o calendário de estágios no exterior antes do período do estágio pretendido.

### **Capítulo VII – DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 28º** - Ao final de cada estágio, o aluno deverá apresentar um relatório das atividades realizadas.

**Parágrafo único** - O relatório deve ser encaminhado, segundo a orientação da Coordenação de Estágios, até o último dia do estágio curricular.

**Artigo 29º** - O relatório deverá ser avaliado pelo supervisor na empresa ou laboratório. O relatório também será avaliado por um professor do curso designado pela comissão de estágios e/ou pelo coordenador de estágios.

**Artigo 30º** - A nota referente à avaliação global do estágio, em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), é resultante da composição dos seguintes itens:

I. Peso de 50% para a nota emitida pelo supervisor na empresa ou instituição onde o estágio foi realizado. Nota em números inteiros de 0 a 10;

II. Peso de (35%) para a nota de avaliação do relatório emitida por um professor do curso. Nota em números inteiros de 0 a 10;

III. Peso de (15%) para a nota referente à pontualidade na entrega do relatório.

IV. Será considerado aprovado no estágio curricular o aluno que obtiver nota final do relatório maior ou igual a 6,0;

**Parágrafo único** – O(s) orientador(es) de estágios deve(m) ser Professor(es) preferencialmente do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da UFSC.

### **CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES**

**Artigo 31º** – O não cumprimento, por parte do aluno, da entrega dos documentos necessários à Coordenadoria de Estágios, implicará na não validação da integralização de carga horária.

**Artigo 32º** – O aluno ficará com nota 0,0 (zero) no período matriculado em estágio, caso não tenha submetido o relatório no prazo previsto.

**Artigo 33º** – O aluno que for dispensado pela empresa, instituição ou laboratório por problemas de conduta ou indisciplina ou atitudes antiéticas, receberá nota 0,0 (zero).

**Parágrafo único:** As penalidades poderão ser analisadas pela comissão de estágio que deliberará

parecer específico.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 34º** - Este regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia de Materiais do Centro de Blumenau.

**Artigo 35º** – Sempre que possível e em comum acordo entre as partes envolvidas, a Coordenadoria de Estágios do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da UFSC-Blumenau deverá atuar em conjunto com a Coordenadoria de Estágios do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da UFSC-Florianópolis.

**Parágrafo único:** A cooperação entre as duas coordenadorias visa o compartilhamento de estágios por ambos os cursos de graduação, seguindo critérios a serem definidos a cada período letivo entre ambas as coordenadorias de acordo com a demanda e a disponibilidade de vagas.

**Artigo 36º** - Os casos omissos relacionados com estágios do curso serão resolvidos pela comissão de estágios;

Blumenau, 29 de Abril de 2016.